



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 182/2025.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, institui o “Dia D” - Dia Municipal de Atendimento Odontológico às Pessoas com Deficiência” no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade com apresentação de substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa, assim como suprimir o art. 3º da proposta em tela.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer **favorável ao substitutivo** apresentado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

O projeto em pauta visa instituir o “Dia D”: Dia Municipal de Atendimento Odontológico às Pessoas com Deficiência. A data deverá ser celebrada anualmente em 03 de dezembro e sua escolha coincide com o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência — instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1992.

Com base na justificativa do autor, a propositura se alinha com os princípios universais de inclusão, equidade e respeito aos direitos humanos. A instituição dessa data no calendário municipal transcende o caráter meramente comemorativo. Trata-se de uma proposta que visa estabelecer um marco anual de conscientização, mobilização e ação concreta em torno de um tema frequentemente negligenciado: o acesso à saúde bucal pelas pessoas com deficiência. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), essa população enfrenta obstáculos significativos para obter atendimento odontológico adequado, seja pela escassez de profissionais capacitados, seja pela ausência de infraestrutura acessível nos serviços de saúde.

As barreiras estruturais e atitudinais resultam em prejuízos diretos à saúde e à qualidade de vida das pessoas com deficiência, agravando condições bucais que poderiam ser prevenidas ou tratadas com intervenções regulares e especializadas.

Face ao exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois visa a promoção da saúde bucal e à valorização da dignidade dessa parcela da população, portanto, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em